

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 552/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação da servidora **Paolla Cecilia Dutra Roza Dias**, na função gratificada de Diretora do SIM, FG - 09, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEMAGRI.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Paolla Cecilia Dutra Roza Dias**, cadastro nº 40657, para exercer a função gratificada de **Diretora do SIM**, FG - 09, cód. 07.1.06, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a partir de 16/11/2023, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/11/2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município
Protocolo 8406

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 3.472/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui nova legislação para concessão dos benefícios eventuais de assistência social e seus critérios em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de risco social, revoga a Lei Municipal nº 2.657/2017 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPITULO I DO BENEFÍCIO EVENTUAL

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Cerejeiras/RO, assegurados pelo art.22 da Lei Federal

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

nº 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435/11, Lei Municipal do SUAS nº 3.080/2021, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter complementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidades de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência, provoca riscos e fragilidades a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. A concessão destes benefícios configura-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender as necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados pelo município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e seus familiares.

§ 1º A vulnerabilidade temporária refere-se ao enfrentamento de situações de risco, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de: falta de acesso à condição e meios para cumprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, falta de documentação, falta de domicílio, situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida, desastres e de calamidade pública e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimentos ou vexatórias.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2º, desta Lei são denominados Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária ou Calamidade Pública e constituem-se de:

- I - Auxílio Funeral;
- II - Auxílio Natalidade;
- III - Auxílio Transportes;
- IV - Auxílio Alimentação;
- V - Auxílio Documentação;
- VI - Auxílio Hospedagem;
- VII - Auxílio Domicílio;
- VIII - Auxílio Primeira Necessidade;
- IX - Auxílio para Atender Situação de Calamidade Pública.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º O critério para concessão do benefício eventual é o que determina a Lei 8.742/1993 em seu artigo 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado pelo Poder Executivo também é em igual valor ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente, mediante decreto e por período determinado.

Art. 5º Para a concessão dos Benefícios Eventuais, exceto em situação de calamidade pública, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - Renda per capita familiar mensal de ¼ (um quarto) salário mínimo vigente;

II - Comprovar residência no Município de Cerejeiras - RO, exceto em caso de situação de trânsito;

III - Acolhida e avaliação realizada pela equipe técnica de referência das Unidades CRAS ou CREAS, respeitando as situações de maior vulnerabilidade.

§ 1º A família ou pessoa beneficiada deverá ser encaminhada para inclusão ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO. No entanto, a inclusão no CADÚNICO não deverá constituir critério para acesso aos benefícios.

§ 2º Os benefícios eventuais de que tratam esta lei poderão ser concedidos a famílias ou indivíduos cuja renda mensal familiar ultrapasse o valor mencionado no inciso I desde que comprovada a vulnerabilidade social através de análise socioeconômica da família ou indivíduo requerente.

§ 3º O benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias a Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio do CRAS/CREAS.

§ 4º Para concessão dos benefícios eventuais, deverão ser priorizados idosos, pessoas com deficiência, famílias que tenham crianças em sua composição e mulheres vítimas de violência.

§ 5º Os benefícios eventuais serão concedidos de acordo com

a disponibilidade financeira e orçamentária, obedecendo os critérios estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE SEÇÃO I DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, será concedido a pessoa residente no Município de Cerejeiras/RO, constitui-se em uma prestação de serviço temporário, não contributiva da assistência social.

Art. 7º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será concedido da seguinte forma:

I - Custeio das despesas de urna funerária, velório, sepultamento e traslado de outro Município, dentro do estado, quando houver necessidade.

II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 8º O benefício funeral deve ocorrer na forma de prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas com urna funerária, vestuário, preparação do corpo quando necessário, velório, sepultamento, traslado, utilização de capela, isenção de taxas de colocação de placa de identificação, entre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada, desde que intimamente ligados ao funeral.

Art. 9º O Município obrigatoriamente deverá manter convênio com empresa prestadora de serviços para o atendimento imediato do benefício, sendo a avaliação socioeconômica realizada pela equipe técnica CRAS/CREAS, no primeiro dia útil após o sepultamento, devendo o (a) requerente apresentar os seguintes documentos: RG, CPF, Certidão de nascimento/casamento, comprovante de residência e certidão de Óbito.

§ 1º Caso exista interesse por parte dos familiares em sepultar o falecido fora do Município de Cerejeiras/RO, fica a cargo dos mesmos todas as despesas inerentes ao funeral, não cabendo ao Município arcar com os custeios.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 10. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, que poderá ser em pecúnia ou bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 11. O alcance do benefício natalidade é destinado à família e será concedido nas seguintes condições:

I - Atendimento psicossocial à genitora no caso de morte do recém-nascido;

II - Atenções necessárias ao nascituro;

III - Apoio à família em caso de morte da mãe;

IV - Outros serviços considerados essenciais para garantia do atendimento digno ao nascituro e sua genitora.

Art. 12. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até sessenta dias após o nascimento.

§ 4º O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO TRANSPORTES

Art. 13. O benefício eventual na forma de Auxílio Transportes, constitui uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em forma de passagem terrestre ou transporte oficial, conforme a necessidade.

Art. 14. O alcance do benefício transportes é destinado ao cidadão e às famílias, o mesmo será concedido na seguinte condição:

I - Quando se tratar de imigrante e/ou população de rua, acompanhado ou não de sua família;

II - Concessão de passagens em meio terrestre para o retorno à cidade de origem da população itinerante (um único evento anual), e nos casos de manutenção dos vínculos nos processos de reintegração das crianças e adolescentes que forem residir em outro município;

III - Passagem para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Neste caso, incluirá situações de reintegração familiar, medida socioeducativa por internação e mulheres vítimas de violência, fornecida mediante avaliação técnica dos responsáveis pelo acompanhamento.

SEÇÃO IV DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 15. Auxílio Alimentação - consiste em concessão de alimentação básica com finalidade de suprir necessidades nutricionais, de acordo com os ciclos de vida dos membros das famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz mediante avaliação técnica dos profissionais CRAS/CREAS.

§ 1º As provisões para alimentação, como cestas básicas ou refeição, devem observar o critério da temporalidade e excepcionalidade. Ou seja, a concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares deve atender o caráter emergencial e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, sendo que a concessão e temporalidade do benefício eventual devem ser avaliados pelos profissionais CRAS/CREAS.

§ 2º O auxílio alimentação será destinado a família/indivíduo em forma de cestas de alimentação ou refeição conforme a necessidade do requerente, situação a ser definida pelos profissionais das equipes de referência ou pelo Gestor da Política de Assistência.

Art. 16. O auxílio alimentação será concedido ao requerente após constatação nas seguintes situações.

§ 1º Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

§ 2º Nos casos de emergência e calamidade pública.

SEÇÃO V DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 17. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não disponham de condições para adquiri-los.

Art. 18. O alcance do benefício auxílio documentação é destinado às famílias e indivíduos serão preferencialmente para adquirir os seguintes itens:

I - Segunda via de registro de nascimento ou certidão de casamento;

II - Segunda via de carteira de identidade - RG;

III - Cadastro de pessoa física - CPF;

IV - Foto tamanho 3x4, quantidade necessária para obtenção dos documentos;

V - Segunda via de certidão de óbito.

SEÇÃO VI AUXÍLIO DOMICÍLIO

Art. 19. Este benefício adotar a denominação de "Aluguel Social" e se destina a amparar mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude do risco físico, sexual ou psicológico; atender às famílias ou pessoas em que se encontrem em estado de vulnerabilidade em virtude de situação adversa caracterizada como situação de emergência e calamidade pública;

Parágrafo único. Poderão ser contempladas também, aquelas famílias ou pessoas que estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo e em risco social a ser definido através de estudo psicossocial, realizado por profissionais de referência das unidades CRAS/CREAS.

Art. 20. O subsídio do "Aluguel Social" será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial no Município de Cerejeiras/RO, em valor que não poderá ultrapassar 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país.

Art. 21. A concessão ou renovação do benefício "Auxílio Domicílio"

dar-se-á quando da comprovação da necessidade e da condição de vulnerabilidade do requerente, feita a partir de estudo socioeconômico realizado por profissionais de referência das unidades CRAS/CREAS.

Art. 22. O valor do benefício do "Auxílio Domicílio" será pago diretamente ao locador (proprietário ou administrador do imóvel), mediante contrato de locação firmado entre o locador e o beneficiário, figurando o Município como responsável pelo pagamento direto ao locador, somente pelo período de vigência do cito benefício, ficando o Município responsável por notificar locador e locatário do período ao qual será de sua responsabilidade.

Parágrafo único. O beneficiário do "Auxílio Domicílio" será responsável por todo e qualquer dano decorrente da ocupação do imóvel, bem como, pela permanência no imóvel após o vencimento do auxílio.

Art. 23. A concessão do benefício deverá por período não superior a 06 (seis) meses.

Art. 24. Cessará o benefício, perdendo o direito a família e/ou indivíduo que:

I - Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

II - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - Prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do desta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

IV - Deixar de ocupar o imóvel locado;

V - Da mulher que retornar ao convívio com o agressor, bem como os casos de cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência.

SEÇÃO VII AUXÍLIO HOSPEDAGEM

Art. 25. O benefício eventual na forma de "Auxílio Hospedagem" constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social e será concedido na forma de diária de hospedagem, visando rápido atendimento a situações emergenciais.

§ 1º É compreendido como público alvo deste auxílio:

I - Pessoas em trânsito de baixa renda, residentes ou não no município, que comprovem a necessidade de hospedagem temporária por meio de análise socioeconômica.

II - Mulheres vítimas de violência doméstica, devidamente amparadas por medidas protetivas e ameaçadas em sua integridade física e psicológica, com acomodações adequadas também a seus filhos menores de idade que estejam sob sua guarda.

III - Pessoas em situação de rua, considerado o processo de reintegração familiar, mediante avaliação técnica;

IV - Idosos em situação de maus-tratos e violência familiar, mediante encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 2º O prazo de hospedagem será de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período em casos de necessidade devidamente justificada em relatório da equipe técnica de referência.

§ 3º Nos casos de indisponibilidade de serviço de acolhimento no Município e/ou vagas, deverá o órgão gestor viabilizar o acolhimento em hotéis e pensões da cidade, obedecendo aos princípios de economicidade e disponibilidade de vagas.

§ 4º Se, no decorrer do período de disponibilização da vaga ou de concessão do Auxílio Hospedagem for constatada a desnecessidade de sua manutenção, bem como a inexistência ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, ocorrerá a sua cessação imediata.

Art. 26. Nos casos previstos no art. 25, II e IV desta lei, as famílias ou indivíduos beneficiários do Auxílio Hospedagem, bem como seu(s) dependente(s) devem ter suas identidades e localização preservadas.

Art. 27. O auxílio hospedagem poderá ser concedido aos indivíduos, no máximo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

Art. 28. As inclusões ou prorrogações das vagas de hospedagem ou do Auxílio Hospedagem estarão condicionadas à existência de recursos orçamentários específicos e suficientes para suportar a despesa pública.

SEÇÃO VIII AUXÍLIO PRIMEIRA NECESSIDADE

Art. 29. Este benefício adotar a denominação de "Auxílio Primeira Necessidade" e tem por finalidade prestar auxílio às famílias que tenham perdido seus pertences pessoais e bens móveis em virtude de enchentes e incêndios em sua moradia.

§ 1º O valor do auxílio é de 02 (dois) salários mínimos, pagos em parcela única, mediante avaliação realizada por profissionais de referência das unidades CRAS/CREAS.

§ 2º Por constituir-se em uma prestação de caráter eventual e temporária, o benefício poderá ser concedido por até uma vez por família, dentro do período de 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO IX CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 30. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público, mediante Decreto, de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único. A proteção da Assistência Social em situações de calamidade Pública é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelos eventos anormais, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida ou ao convívio.

Art. 31. Nas situações de emergência e/ou calamidade pública o auxílio deverá ser concedido em forma de pecúnia.

Art. 32. Para o atendimento em razão de situação de emergência e estado de calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33. Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei. Além de:

I - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo Federal, Estadual e Municipal;

IV - Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual.

Art. 34. As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 35. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional de Saúde de nº 39/2010.

Art. 36. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I - Informar sobre irregularidades na ampliação do regulamento dos benefícios

eventuais;

II - Acompanhar, monitorar, avaliar e propor sempre que necessário a reformulação da regulamentação de concessão e valores dos benefícios eventuais;

III - Analisar e aprovar regulamentos que se referem a benefícios eventuais;

IV - Definição da porcentagem a ser colocada no orçamento municipal de cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V - Apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais;

VI - Estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII - Analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII - Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e

periódica divulgação dos benefícios eventuais, assim como os critérios para a sua concessão.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetados ao campo da saúde e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 38. Os Benefícios Eventuais enquadram-se nas modalidades de Proteção Social Básica e Especial com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 39. A concessão dos benefícios eventuais será assegurada às famílias e indivíduos, de baixa renda que estejam em situação de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública que comprovem ser residente em Cerejeiras-RO e ter renda familiar de até ¼ um salário mínimo nacional.

Art. 40. O acesso ao Benefício Eventual por Estrangeiros objetiva garantir apoio aos indivíduos e famílias afim de promover a capacidade protetiva. Previsto no art. 5º da Constituição Federal onde rege que todos são iguais perante a lei, bem como está previsto também na Lei Federal nº 13.445 de 24 de maio de 2017, Lei de Migração, em seu art. 3º, parágrafo XI "acesso igualitário e livre de migrante a serviços, programas, serviços bancários e seguridade social".

Art. 41. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 42. Ficam vedadas ainda o atendimento através do Benefício Eventual a concessão de consultas, medicamentos; órtese e prótese; aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas, óculos, exames médicos, transporte de pacientes para fora do município, leites e dietas de prescrição especial.

Art. 43. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.657/2017.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Claudio Julio Cesara de Melo
Secretário Municipal de Assistência Social
Protocolo 8415

LEI MUNICIPAL Nº 3.473/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

05.01 - Gabinete Do Secretário

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de

Administração e Planejamento.

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoa Civil (577)
..... R\$ 1.150.000,00

Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - por "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior" da fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, para complementação do pagamento de folha de pessoal do mês de novembro, dezembro e décimo terceiro salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Turismo
Protocolo 8416

LEI MUNICIPAL Nº 3.474/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.0002 - Apoio Administrativo
04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
3.1.90.13.00 - Obrigações Patrimoniais
..... R\$ 150.000,00
Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - por "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior" da fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, para complementação do pagamento de folha de pessoal do mês de novembro, dezembro e décimo terceiro salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Turismo
Protocolo 8417

LEI MUNICIPAL Nº 3.475/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.563.672,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e dois reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor R\$ 1.563.672,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e dois reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (113)
..... R\$ 610.672,00
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (114)
..... R\$ 143.000,00
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
Sub - total
.....R\$ 753.672,00

12.365 - Educação Infantil
12.365.008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - CRECHE
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (133)
..... R\$ 350.000,00
Fonte de Recursos:1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (145)
..... R\$ 400.000,00
Fonte de Recursos:1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (147)
..... R\$ 60.000,00
Fonte de Recursos:1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Sub - total
..... R\$ 810.000,00
Valor Total
..... R\$ 1.563.672,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - "III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;" para custear o pagamento da folha de pessoal e as obrigações patronais.
04 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.01- Gabinete do Secretário
04 - Administração
28 - Encargos Especiais
28.846 - Outros Encargos Especiais

28.846.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário
 28.846.0003.2022.0000 - Manutenção da Dívida Pública
 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (046)
 R\$ 90.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
 99 - Reserva de Contingência
 99.999 - Reserva de Contingência
 99.999.0099 - Reserva de Contingência
 99.999.0099.0001.0000 - Reserva de Contingência
 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (047)
 R\$ 100.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
 Sub-total
 R\$ 190.000,00
 12 - Educação
 12.361 - Ensino Fundamental
 12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

 12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica Ensino
 Fundamental - FUNDEB 70
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (109)
 R\$ 500.000,00
 Fonte de Recursos: 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e
 Transferências de Impostos
 Detalhamento: 1070 - Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento
 da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo
 Exercício.
 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (110)
 R\$ 150.000,00
 Fonte de Recursos: 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e
 Transferências de Impostos
 Detalhamento: 1070 - Detalhamento: 1070 - Identificação do Percentual
 Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação
 Básica em Efetivo Exercício.
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (111)
 R\$ 60.000,00
 Fonte de Recursos: 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e
 Transferências de Impostos
 Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
 Sub-total
 R\$ 710.000,00
 12.361.0008.1080.0000 - Reforma de Escolas Municipais - Ensino
 Fundamental
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (106)
 R\$ 2.782,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e
 Desenvolvimento do Ensino
 Sub-total
 R\$ 2.782,00
 12.368 - Educação Básica
 12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
 12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de
 Educação

 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais (116)
 R\$ 6.500,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e
 Desenvolvimento do Ensino
 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (122)
 R\$ 2.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e
 Desenvolvimento do Ensino
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (123)
 R\$ 22.190,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e
 Desenvolvimento do Ensino
 Sub-total
 R\$ 30.690,00
 12.365 - Educação Infantil
 12.365.008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil
 - Creche
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (132)
 R\$ 163.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e
 Desenvolvimento do Ensino.
 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (135)
 R\$ 100.000,00
 Fonte de Recursos: 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e
 Transferências de Impostos
 Detalhamento: 1070 - Detalhamento: 1070 - Identificação do Percentual
 Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação
 Básica em Efetivo Exercício.
Sub-total
 **R\$ 263.000,00**

12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil
 - Pré - Escola
 3.90.11.00 - Manutenção da Rede Básica de Ensino (144)
 R\$ 200.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e
 Desenvolvimento do Ensino.
 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (146)
 R\$ 45.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e
 Desenvolvimento do Ensino.
 12.365.0008.1013.0000 - Construção de Creche Pública Municipal
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (362)
 R\$ 95.200,00
 Fonte de Recursos: 6.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e
 Desenvolvimento do Ensino.
 Sub-total
 R\$ 340.200,00
 12.367 - Educação Especial
 12.367.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
 12.367.0008.2010.0000 - Manutenção da Educação Especial
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (363)
 R\$ 10.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e
 Desenvolvimento do Ensino.
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (364)
 R\$ 2.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e
 Desenvolvimento do Ensino.

 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (365)
 R\$ 15.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e
 Desenvolvimento do Ensino.
 Sub-total
 R\$ 27.000,00
 Total Geral
 R\$ 1.563.672,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
 Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
 Procuradora do Município

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
 Secretária Municipal de Educação

Protocolo 8418

DECRETO Nº 547/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art.11, inciso "III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando o pagamento da folha dos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente.

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete Do Secretário

10 - Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 - Vantagens Fixas - Pessoa Civil (288)

..... R\$ 374.000,00

Fonte de Recursos:1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (289)

..... R\$ 115.000,00

Fonte de Recursos:1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (295)

..... R\$ 310.000,00

Fonte de Recursos:1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Valor Total

..... R\$ 799.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - "III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei", conforme programação abaixo:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete Do Secretário

10 - Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (293)

..... R\$ 308.000,00

Fonte de Recursos:1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (294)

..... R\$ 14.000,00

Fonte de Recursos:1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação (297)

..... R\$ 207.000,00

Fonte de Recursos:1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais (298)

..... R\$ 170.000,00

Fonte de Recursos:1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (300)

..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos:1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Valor Total

..... R\$ 799.000,00

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 8403

DECRETO N.º 551/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração a pedido, da servidora Lindaura Souza Santos, matrícula 13790 do cargo efetivo de Agente de Serviços/Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora **Lindaura Souza Santos**, matrícula 13790 do cargo efetivo de Agente de Serviços/Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a partir do dia 01/11/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Protocolo 8404

DECRETO N.º 549/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre alteração do Decreto nº 094/2022, de 26 de janeiro de 2.022 com alteração de símbolo de Função Gratificada do servidor Hilton Gums."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o símbolo do cargo do servidor **Hilton Gums**, constante no Decreto nº 094/2022, de 26 de janeiro de 2.022, para Cód. 10.1.20, símbolo FG - 16 - Diretor - Rede Saneamento Básico, a partir do dia 10 de novembro de 2023.

Art. 2º Revogam - se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 10/11/2023.

Cerejeiras, 20 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 8414

DECRETO Nº 553/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.473/2023, de 22 de novembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.0002 - Apoio Administrativo
04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoa Civil (577)
..... R\$ 1.150.000,00
Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - por "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior" da fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, para complementação do pagamento de folha de pessoal do mês de novembro, dezembro e décimo terceiro salário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Turismo

Protocolo 8419

DECRETO Nº 554/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.474/2023, de 22 de novembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.0002 - Apoio Administrativo
04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
3.1.90.13.00 - Obrigações Patrimoniais
..... R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - por "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior" da fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, para complementação do pagamento de folha de pessoal do mês de novembro, dezembro e décimo terceiro salário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Turismo

Protocolo 8420

DECRETO Nº 555/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.563.672,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e dois reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.475/2023, de 22 de novembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor R\$ 1.563.672,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e dois reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (113)
..... R\$ 610.672,00
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (114)
 R\$ 143.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
 Sub - total
R\$ 753.672,00

12.365 - Educação Infantil
 12.365.008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
 12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - CRECHE
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (133)
 R\$ 350.000,00
 Fonte de Recursos:1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
 Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
 12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (145)
 R\$ 400.000,00
 Fonte de Recursos:1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
 Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (147)
 R\$ 60.000,00
 Fonte de Recursos:1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
 Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
 Sub - total
 R\$ 810.000,00
 Valor Total
 R\$ 1.563.672,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - "III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;", para custear o pagamento da folha de pessoal e as obrigações patronais.

04 - Secretaria Municipal de Fazenda
 04.01- Gabinete do Secretário
 04 - Administração
 28 - Encargos Especiais
 28.846 - Outros Encargos Especiais
 28.846.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário
 28.846.0003.2022.0000 - Manutenção da Dívida Pública
 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (046)
 R\$ 90.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
 99 - Reserva de Contingência
 99.999 - Reserva de Contingência
 99.999.0099 - Reserva de Contingência
 99.999.0099.0001.0000 - Reserva de Contingência
 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (047)
 R\$ 100.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
 Sub-total
 R\$ 190.000,00
 12 - Educação
 12.361 - Ensino Fundamental
 12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica Ensino Fundamental - FUNDEB 70
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (109)
 R\$ 500.000,00
 Fonte de Recursos:1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
 Detalhamento: 1070 - Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.
 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (110)
 R\$ 150.000,00
 Fonte de Recursos:1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e

Transferências de Impostos
 Detalhamento: 1070 - Detalhamento: 1070 - Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (111)
 R\$ 60.000,00
 Fonte de Recursos:1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
 Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
 Sub-total
 R\$ 710.000,00

12.361.0008.1080.0000 - Reforma de Escolas Municipais - Ensino Fundamental
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (106)
 R\$ 2.782,00

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
 Sub-total
 R\$ 2.782,00

12.368 - Educação Básica
 12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
 12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais (116)
 R\$ 6.500,00

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (122)
 R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (123)
 R\$ 22.190,00

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
 Sub-total
 R\$ 30.690,00

12.365 - Educação Infantil
 12.365.008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
 12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - Creche

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (132)
 R\$ 163.000,00
 Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (135)
 R\$ 100.000,00
 Fonte de Recursos: 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Detalhamento: 1070 - Detalhamento: 1070 - Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.

Sub-total
 **R\$ 263.000,00**

12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - Pré - Escola
 3.90.11.00 - Manutenção da Rede Básica de Ensino (144)
 R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (146)
 R\$ 45.000,00

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
 12.365.0008.1013.0000 - Construção de Creche Pública Municipal
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (362)
 R\$ 95.200,00

Fonte de Recursos: 6.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

| | |
|---|--|
| Sub-total | |
| R\$ 340.200,00 | |
| 12.367 - Educação Especial | |
| 12.367.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem | |
| 12.367.0008.2010.0000 - Manutenção da Educação Especial | |
| 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (363) | |
| R\$ 10.000,00 | |
| Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. | |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (364) | |
| R\$ 2.000,00 | |
| Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. | |
| 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (365) | |
| R\$ 15.000,00 | |
| Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. | |
| Sub-total | |
| R\$ 27.000,00 | |
| Total Geral | |
| R\$ 1.563.672,00 | |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 8421

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº36/2023

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER E PREFEITURA MUNICIPAL.

A **Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece **03 dias** de folga, para os servidores:

- **Amarilbete Sílvia Duarte Calanca. (SEMAGRI)**
- **Daniely Aparecida Ramos. (SEMCEL).**
- **Adilson Félix Soares. (SEMOSP)**

Os mesmos trabalharam na organização da "Decoração Natalina". Evento realizado pela Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL e Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 21 de novembro de 2023.

ANDERSON MORONI FUGISAKI
Decreto nº595/2022.

Protocolo 8411

PORTARIA INTERNA Nº37/2023

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER E PREFEITURA MUNICIPAL.

A **Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece **05 dias** de folga, para os servidores:

- **Edson Pulquério Teixeira.**
- **Ana Lúcia Rodrigues.**
- **Luiz da Silva Mota.**

Os mesmos trabalharam na organização da "Decoração Natalina". Evento realizado pela Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL e Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 23 de novembro de 2023.

ANDERSON MORONI FUGISAKI
Decreto nº595/2022.

Protocolo 8412

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 185/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1888/23 1887/23 1886/23
PROCESSO Nº 1.655/2023

Termo de Contrato nº 185/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº **.164.562.** residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.692.768/0001-90, com sede na Rua Mariluz, nº 6240, Bairro Cunha - Porto Velho/RO, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Amanda Amaro Ferreira Dias, RG nº 1169***, expedida pela SESDC/RO, CPF nº ***.732.482.***, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1.655/2023, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para execução da obra de Reforma da Unidade da Ala Maternidade no Hospital São Lucas com área de 264,00m² - Local: Rua Nova Zelândia, nº 1192, Bairro: Primavera, no Município de Cerejeiras/RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias de quantitativos e custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU,

Termo de Convênio nº 584/PGE-2022 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da **Tomada de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 023/2023, Processo Administrativo Digital nº 1.655/2023**, realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

I - Edital de Licitação da **Tomada de Preços nº 023/2023**;

II - PROPOSTA da licitante vencedora, datada de 01/09/2023;

III - A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** são os seguintes:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

10.302.0016.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 435
Recursos Próprios

10.302.0016.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 436
Recursos Próprios

10.302.0016.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 514
Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 140.534,01 (cento e quarenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e um centavo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na **TOMADA DE PREÇOS** que norteou o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a ordem de serviços, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caução em Dinheiro: A licitante deverá depositar o valor na **Tesouraria Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantia na modalidade de títulos da dívida pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de

Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Seguro Garantia: neste caso a licitante deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela licitante contratada para execução do **CONTRATO** será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO** terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias** consecutivos, contados a partir da publicação da ordem de serviços, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** considerará-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da **"PROPOSTA"**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da **"PROPOSTA"** e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

I - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento;

II - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, o que ocorrer por último;

III - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pelo Setor de Engenharia da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

IV - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados;

V - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente;

VI - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra;

VII - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra;

VIII - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93;

IX - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto da licitação;

X - Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de **R\$ 153.765,71 (cento e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais setenta e um centavos)** sendo que:

a) O Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, participará com o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, **Convênio nº 584/PGE-2022**.

b) O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (PROPONENTE), a título de contrapartida participará no item 2, participará com o valor R\$ 23.765,46

(vinte e três mil setecentos e sessenta e cinco reais quarenta e seis centavos) e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

10.302.0016.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 435
Recursos Próprios

10.302.0016.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 436
Recursos Próprios

10.302.0016.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 514
Recursos Próprios

CLÁUSULA DOZE - DAS RETENÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratante efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução das obras ou serviços será de **90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade da Contratada, será contado, em qualquer hipótese a partir da data da publicação da ordem de serviço.

“Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único - Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento dos vícios ou defeito.”

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À LICITANTE:

I - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito de Cerejeiras enquanto perdurarem os motivos da punição;

IV - No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá o Contratante efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA:

I - Advertência;

II - Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

a) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez)

dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de Cerejeiras, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito de Cerejeiras, enquanto perdurarem os motivos da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados e por escrito ao Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por infração de quaisquer das disposições desta Cláusula ou pela inobservância de exigências ou recomendações realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades dispostas no **CONTRATO**, a CONTRATADA fica sujeita a penalidades específicas, as quais poderão ser aplicadas a exclusivo critério da CONTRATANTE:

| VALORES DE MULTA | NÍVEL/VALOR | | | |
|------------------|-------------|--------------|--------------|--------------|
| | LEVE | MÉDIA | GRAVE | GRAVÍSSIMA |
| 1º OCORRÊNCIA | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| REINCIDÊNCIA | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 4.000,00 |

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, respeitado o limite máximo correspondente a 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, podendo as multas serem reajustadas conforme os índices dispostos no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO - As multas têm caráter inibitório e não compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar.

PARÁGRAFO DEZ - O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca da aplicação das penalidades descritas nos itens acima, podendo a CONTRATADA contestar a notificação no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento de tal notificação, sendo que, após este prazo, não caberá mais recurso. Caso seja recebido, o recurso será analisado pelo designado do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ONZE - As cobranças dos valores correspondentes às multas previstas nos itens acima deverão ser realizadas por meio de desconto dos pagamentos devidos mensalmente à CONTRATADA. Caso não sejam mais devidos pagamentos à CONTRATADA, a cobrança das penalidades será realizada mediante carta registrada. Caso em 15 (quinze) dias úteis a CONTRATADA não realize o pagamento, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, executar o **CONTRATO** por via judicial.

PARÁGRAFO DOZE - Outras penalidades poderão ser aplicadas, caso sejam detectadas as seguintes irregularidades:

a) As correspondências, notificações e e-mails enviados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada multa do tipo leve, conforme previsto na tabela acima.

b) Caso a CONTRATADA descumpra acordos pactuados com o CONTRATANTE no âmbito da regularização de desconformidades, por culpa da CONTRATADA, esta poderá ser penalizada com multa tipo grave, conforme previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TREZE - Outras penalidades por infração na esfera ambiental poderão ser aplicadas caso sejam detectadas violações à legislação ambiental.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Contratante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Contratante, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Contratante, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comprovar perante ao Contratante, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

I - Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

II - Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

PARÁGRAFO OITAVO - Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes

de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

PARÁGRAFO NONO - Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

PARÁGRAFO DEZ - A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO ONZE - A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do artigo 70, da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DOZE - Manter permanentemente no escritório dos serviços, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pelo Contratante, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante quando da medição final e entrega das obras ou serviços.

PARÁGRAFO TREZE - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO QUATORZE - Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada, de acordo com os modelos a serem fornecidos pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINZE - A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pelo Contratante.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

PARÁGRAFO DEZESSETE - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

PARÁGRAFO DEZOITO - Todos os serviços objeto do **CONTRATO** deverão ser executados de acordo com os padrões técnicos, legislação aplicável, normas de segurança do trabalho, normas internas e instruções do **CONTRATANTE**, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância ou desconhecimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DEZENOVE - A **CONTRATADA** deverá, conforme aplicável, manter junto às suas equipes de colaboradores um representante experiente e devidamente habilitado para receber instruções do **CONTRATANTE**, bem como proporcionar toda a assistência necessária à prestação dos serviços em conformidade com o disposto nestas cláusulas, e sanar imediatamente as irregularidades apontadas, caso possível, mediante justificativa aceita pela administração.

PARÁGRAFO VINTE - Em caso de dúvidas quanto às disposições do presente contrato e a sua interpretação, a **CONTRATADA** deverá contatar o órgão responsável do **CONTRATANTE**, a fim de obter os devidos esclarecimentos e informações.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos

entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

PARÁGRAFO QUINTO - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o Contratante obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Contratante e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** será responsável pela adequação de suas operações e atividades e daquelas de seus subcontratados com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene. A **CONTRATADA**, neste ato, obriga-se a:

I - Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 ("CLT") e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;

II - Cumprir todas as instruções da **CONTRATANTE** no que se refere à esta matéria;

III - Fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e eventuais subcontratados observem as normas citadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene; e

IV - Empregar funcionários com qualificação compatível para a perfeita execução dos Serviços.

CLÁUSULA VINTE - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme estabelecido na NR-04 e apresentar à área de Contratação de Serviços ou à área de Controladoria de Contratos, conforme o caso, da **CONTRATANTE**, antes do início das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá obedecer as regras do gerenciamento de riscos ocupacionais do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme estabelecidos nas NR-01 e NR-09, e apresentar ao Contratante, conforme o caso, antes do início das atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá obedecer as regras do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme estabelece a NR-07 e apresentar e apresentar ao Contratante, conforme o caso, assim como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacionais - ASO dos novos colaboradores.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá dimensionar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ("CIPA"), conforme estabelece a NR-05. Nos casos em que a CONTRATADA não for legalmente obrigada a constituir CIPA, deverá a mesma designar um ou mais colaboradores para desenvolver as atividades de prevenção, conforme a legislação.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso durante a fiscalização a **CONTRATANTE** detecte situações em desconformidade com este Anexo e com as leis aplicáveis, a **CONTRATADA** deverá paralisar imediatamente os serviços e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender às exigências da **CONTRATANTE**, salvo prorrogações especialmente concedidas pelo fiscal responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em situações que envolvam riscos de acidentes por ausência, insuficiência ou deficiência de EPI's, EPC's, materiais e/ou ferramentas essenciais à prestação dos serviços com segurança, a prestação de tais serviços será paralisada pelo fiscal responsável até a sua devida regularização, devendo o fiscal responsável lavar um termo de paralisação ("Ficha de Inspeção"). O descumprimento do termo de paralisação pela **CONTRATADA** acarretará em sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não regularize a situação de desconformidade no prazo estabelecido no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, será aplicada uma multa, conforme a gravidade da infração, até a regularização da situação. Caso, após a regularização da situação de desconformidade, seja verificada pelo fiscal a reincidência da **CONTRATADA** em situação de desconformidade, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, ficando sujeita a **CONTRATADA** às penalidades contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nestas cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** apenas poderá retomar a prestação dos serviços após a regularização da situação de desconformidade, devendo esta ser formalmente atestada pelo fiscal responsável representante da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento das obras ou serviços se efetivará nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 e art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei Federal nº 8.666/93;

III - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) servidores, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento provisório. No termo definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 (cinco) anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

"Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único - Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E QUATRO - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - É direito da fiscalização recusar quaisquer obras ou serviços quando entender que estes ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** conduzirá fiscalizações periódicas para verificação da segurança do trabalho nos canteiros de obra, sedes administrativas e locais de prestação dos serviços por meio de seus representantes, devendo a **CONTRATADA** permitir e facilitar a condução das fiscalizações.

PARÁGRAFO OITAVO - As fiscalizações deverão verificar, conforme aplicável, o cumprimento dos procedimentos padrão de prestação dos serviços ou execução da obra, o atendimento a requisitos legais e trabalhistas, verificação do uso e estado de conservação dos EPI's, EPC's, ferramentas, máquinas, veículos e equipamentos, incluindo a averiguação da ciência dos colaboradores da **CONTRATADA** acerca das medidas de proteção que devem ser adotadas, sua necessidade e importância. A orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades deste contrato, das demais normas internas da **CONTRATANTE** e das leis aplicáveis, bem como, quanto à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATANTE** utilizará formulários predefinidos para a realização das fiscalizações, os quais serão encaminhados à **CONTRATADA**, sendo que os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para:

I - Determinar a suspensão da execução, total ou parcial, dos serviços que, a seu critério, estejam sendo realizados em desacordo com os procedimentos padrão, normas, especificações técnicas e normas de segurança; e

II - Acompanhar a execução dos serviços, verificando se sua execução está sendo realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E CINCO - CUIDADOS E DEVERES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É imprescindível que os profissionais isolem o local das obras para que o acesso esteja restrito apenas aos profissionais

que estarão realizando a obra a fim de que haja um bom andamento dos serviços e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal da CONTRATANTE por telefone ou presencialmente. Além disso, a CONTRATADA deverá solicitar a realização de perícia e boletim de ocorrência da autoridade policial competente para os casos de acidentes graves e fatais, com repercussões jurídicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá igualmente comunicar todos os acidentes de trânsito que se verificarem durante a prestação dos serviços e que causarem danos pessoais ou materiais, inclusive a terceiros ou à população. As eventuais providências, ainda que tempestivamente adotadas pela CONTRATADA, não a excluirão das responsabilidades que porventura lhe couberem.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da ocorrência de acidente fatal, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, a CONTRATADA deverá comunicar a unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima ao local do óbito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do óbito, além de informado no mesmo prazo por mensagem eletrônica ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no endereço dsst.sit@mte.gov.br. A comunicação não suprime a obrigação da empresa CONTRATADA de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos acidentes graves ou fatais, a CONTRATANTE designará representantes para uma comissão de investigação que analisará o acidente.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a análise dos acidentes ocorridos pela Comissão de Investigação, tal comissão poderá determinar à CONTRATADA a realização de novos treinamentos e/ou reciclagens para corrigir as deficiências detectadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá também aplicar penalidades à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a multas, caso a Comissão de Investigação conclua que os acidentes decorreram de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento dos procedimentos padrões técnicos e de segurança pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que possuir 20 (vinte) ou mais empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá organizar e manter uma CIPA, de acordo com o disposto na NR-5, com a finalidade prevenir acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a organização da CIPA, a CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria da CONTRATANTE uma cópia da documentação relativa ao processo eleitoral dos membros da CIPA, contendo a relação dos membros após cada eleição e calendário anual contendo data, horário e local das reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA que possuir número de colaboradores inferiores a 20 (vinte) empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá designar um empregado para cumprir as funções da CIPA por estabelecimento.

CLÁUSULA VINTE E SETE - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA, MATERIAIS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, conforme aplicável, EPI's de fabricação nacional ou estrangeira destinados a proteger a integridade física do trabalhador, de uso individual, conforme estabelecido nas NR-06, NR-10, NR-18, e NR-35 da Portaria 3.214 de 08/06/78, devendo tais EPI's possuir Certificado de Aprovação ("CA") emitido pelo Ministério do Trabalho, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da CONTRATADA quanto aos EPI's, conforme aplicável:

I - Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade dos seus colaboradores, seguindo as recomendações da CONTRATANTE;

II - Fornecer ao colaborador, mediante recibo, somente EPI's aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e de empresas cadastradas no MTE;

III - Ao adquirir o EPI, solicitar ao fornecedor o CA dentro do período de validade;

IV - Treinar o colaborador sobre o uso e conservação adequada de todos os EPI's, inclusive de sua eficácia, mantendo evidência formal deste treinamento;

V - Fazer cumprir a obrigatoriedade do uso dos EPI's pelos colaboradores;

VI - Substituir o EPI imediatamente, quando danificado ou extraviado;

VII - Proporcionar bolsas para acondicionar os EPI's adequadamente;

VIII - Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada na validade/especificação do CA do EPI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigação dos colaboradores da CONTRATADA quanto aos EPI's:

I - Usar os EPI's apenas para a finalidade a que se destinam;

II - Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's necessários à execução dos serviços, no padrão e conforme as instruções da CONTRATANTE. Os EPC's são equipamentos destinados a proteger toda a equipe de trabalho, clientes e o público em geral durante prestação dos serviços, nas quais possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões.

CLÁUSULA VINTE E OITO - NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA observar as NR-18 e NR-24 no que se refere às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, especialmente nos banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando à higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos colaboradores, bem como a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança e meio ambiente nos processos, nas condições e no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tipo de instalação sanitária do canteiro de obras deverá ser conservada e mantida pela CONTRATADA de forma satisfatória ao uso durante o decorrer da execução da obra ou prestação dos serviços, observando condições mínimas de limpeza e higiene.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instalações sanitárias que não estiverem interligadas à rede de esgoto, deverão possuir fossa séptica ou outro sistema de tratamento adequado ao efluente gerado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer água potável, filtrada e gelada, para os seus colaboradores.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - SINALIZAÇÕES DE SEGURANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá cumprir e obedecer às normas e procedimentos de sinalização de segurança vigentes e aplicáveis, sinalizando as áreas de trabalho utilizando cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, entre outros. Sempre que for necessário e possível, a via do local da prestação dos serviços deverá ser interditada ao trânsito, de acordo com autorização prévia do órgão oficial local. A proteção contra obstáculos oriundos das obras, tais como buracos, postes, entre outros, serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "HABILITAÇÃO" e das "PROPOSTAS DE PREÇOS", cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Contratado, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a data da assinatura do **CONTRATO**, o Contratado poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos da licitação, obedecer-se-á ao disposto no artigo 49, § 2º, da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Contratante, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** suscrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a **PROPOSTA** da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO OITAVO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DO FORO

Fica eleito o FORO do Município de Cerejeiras, estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cerejeiras, 06 de novembro de 2023.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

AMANDA AMARO FERREIRA DIAS
CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Patrícia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

CONTRATO Nº 192/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1983/23
PROCESSO Nº 2.892/2023

Termo de Contrato nº 192/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855***, expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD.**, inscrita no CNPJ sob o nº 028.767.561/0001-30, com sede na Rua Madri, nº 66, Jardim Espanha, Cambé - PR, CEP 74.280-090, neste ato representado por sua responsável legal a Sr. Laudinei Antonio Campos, CPF nº ***.114.549-** e RG nº 4.086.58*** expedido pela SESP/PR, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 042/2023, Processo Administrativo Digital nº 2.892/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, materiais e mobílias para atender o centro cirúrgico do Hospital Municipal São Lucas, com Repasse Fundo a Fundo de Recursos Provenientes de Emenda - PROC. 0005.068347/2022-23 e recursos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso II)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 042/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.892/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente à entrega realizada e será paga até o quinto dia útil após a entrega da nota, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas

justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - A empresa vencedora deverá fornecer, o equipamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contratual e/ou recebimento do Empenho;

II - O Equipamento deverá ser entregue no Hospital Municipal São Lucas, localizado na Rua Nova Zelândia nº 2203, no horário das 07h00min às 17h00min;

III - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tocando assim esclarecer que o objeto deverá ser entregue montado, próprio para uso sem custos adicionais;

IV - O recebimento do equipamento deverá ser efetuado pela comissão de recebimento nomeada;

V - No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Termo de Referência;

VI - A Contratada deverá ofertar a assistência técnica dentro do estado de Rondônia durante todo o período de garantia. Todos os itens deverão estar acompanhados do manual do usuário, com versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

VII - Os objetos deverão ser montados, instalados e os servidores treinados de acordo com a demanda individualizada no Hospital Municipal São Lucas, sito à Rua Nova Zelândia nº 2203, após solicitação por parte da Direção Administrativa do Hospital Mun. São Lucas. Ao que se refere ao treinamento deverá atender a todos os profissionais designados pela Administração da Unidade de Saúde onde os equipamentos estarão em funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

103020016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

103020016.2.0047.000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial (MAC)

4.4.90.52.00 - Equipamento e material Permanente

Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar,

a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 042/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.892/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos deverão possuir garantia mínima de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.892/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza

seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2023.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LAUDINEI ANTONIO CAMPOS
LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD
CONTRATADA

Testemunhas:

Patrícia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 8409

CONTRATO Nº 193/2023
EMPENHO INICIAL Nº 2078/2023
PROCESSO Nº 5.079/2023

Termo de Contrato nº 193/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.554.091/0001-04, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 307, Sala - B/2 Vilhena/RO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Vasconcelos dos Santos, RG nº 25209***, expedida pela SSP/AM, CPF nº ***.515.942-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 5.079/2023, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para execução da obra de Reforma Elétrica da Unidade Básica de Saúde - Setor A Maria Neiva de Carvalho, a obra está localizada na Rua Fernando de Noronha, nº 831, Bairro Eldorado, no município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos Próprios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da **Tomada de Preços nº 026/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 026/2023, Processo Administrativo Digital nº 5.079/2023**, realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- I - Edital de Licitação da **Tomada de Preços nº 026/2023**;
- II - PROPOSTA da licitante vencedora, datada de 12/09/2023;
- III - A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições

contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** são os seguintes:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 515 Recursos Próprio

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 37.248,79 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na **TOMADA DE PREÇOS** que norteou o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a ordem de serviços, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caução em Dinheiro: A licitante deverá depositar o valor na **Tesouraria Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantia na modalidade de títulos da dívida pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Seguro Garantia: neste caso a licitante deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela licitante contratada para execução do **CONTRATO** será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO** terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da publicação da ordem de serviços, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado,

com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da "**PROPOSTA**".
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da "**PROPOSTA**" e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.
I - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento;

II - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, o que ocorrer por último;

III - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pelo Setor de Engenharia da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

IV - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados;

V - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente;

VI - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra;

VII - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra;

VIII - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93;

IX - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto da licitação;

X - Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de **R\$ 41.465,48 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais quarenta e oito centavos)** sendo que:

a) O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (PROPONENTE), participará com o valor integral destes recursos e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 515 Recursos Próprios

CLÁUSULA DOZE - DAS RETENÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratante efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução das obras ou serviços será de **60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade da Contratada, será contado, em qualquer hipótese a partir da data da publicação da ordem de serviço.

"Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único - Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento dos vícios ou defeito."

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À LICITANTE:

I - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito de Cerejeiras enquanto perdurarem os motivos da punição;

IV - No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá o Contratante efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA:

I - Advertência;

II - Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

a) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de Cerejeiras, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito de Cerejeiras, enquanto perdurarem os motivos da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados e por escrito ao Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por infração de quaisquer das disposições desta Cláusula ou pela inobservância de exigências ou recomendações realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades dispostas no **CONTRATO**, a CONTRATADA fica sujeita a penalidades específicas, as quais poderão ser aplicadas a exclusivo critério da CONTRATANTE:

| VALORES DE MULTA | NÍVEL/VALOR | | | |
|------------------|-------------|--------------|--------------|--------------|
| | LEVE | MÉDIA | GRAVE | GRAVÍSSIMA |
| 1ª OCORRÊNCIA | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| REINCIDÊNCIA | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 4.000,00 |

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, respeitado o limite máximo correspondente

a 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, podendo as multas serem reajustadas conforme os índices dispostos no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO - As multas têm caráter inibitório e não compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar.

PARÁGRAFO DEZ - O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca da aplicação das penalidades descritas nos itens acima, podendo a CONTRATADA contestar a notificação no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento de tal notificação, sendo que, após este prazo, não caberá mais recurso. Caso seja recebido, o recurso será analisado pelo designado do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ONZE - As cobranças dos valores correspondentes às multas previstas nos itens acima deverão ser realizadas por meio de desconto dos pagamentos devidos mensalmente à CONTRATADA. Caso não sejam mais devidos pagamentos à CONTRATADA, a cobrança das penalidades será realizada mediante carta registrada. Caso em 15 (quinze) dias úteis a CONTRATADA não realize o pagamento, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, executar o **CONTRATO** por via judicial.

PARÁGRAFO DOZE - Outras penalidades poderão ser aplicadas, caso sejam detectadas as seguintes irregularidades:

a) As correspondências, notificações e e-mails enviados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada multa do tipo leve, conforme previsto na tabela acima.

b) Caso a CONTRATADA descumpra acordos pactuados com o CONTRATANTE no âmbito da regularização de desconformidades, por culpa da CONTRATADA, esta poderá ser penalizada com multa tipo grave, conforme previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TREZE - Outras penalidades por infração na esfera ambiental poderão ser aplicadas caso sejam detectadas violações à legislação ambiental.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Contratante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Contratante, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Contratante, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comprovar perante ao Contratante, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

I - Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

II - Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

PARÁGRAFO OITAVO - Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

PARÁGRAFO NONO - Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

PARÁGRAFO DEZ - A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO ONZE - A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do artigo 70, da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DOZE - Manter permanentemente no escritório dos serviços, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pelo Contratante, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante quando da medição final e entrega das obras ou serviços.

PARÁGRAFO TREZE - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO QUATORZE - Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada, de acordo com os modelos a serem fornecidos pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINZE - A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pelo Contratante.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

PARÁGRAFO DEZESSETE - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

PARÁGRAFO DEZOITO - Todos os serviços objeto do **CONTRATO** deverão ser executados de acordo com os padrões técnicos, legislação aplicável, normas de segurança do trabalho, normas internas e instruções do **CONTRATANTE**, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância ou desconhecimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DEZENOVE - A **CONTRATADA** deverá, conforme aplicável, manter junto às suas equipes de colaboradores um representante

experiente e devidamente habilitado para receber instruções do **CONTRATANTE**, bem como proporcionar toda a assistência necessária à prestação dos serviços em conformidade com o disposto nestas cláusulas, e sanar imediatamente as irregularidades apontadas, caso possível, mediante justificativa aceita pela administração.

PARÁGRAFO VINTE - Em caso de dúvidas quanto às disposições do presente contrato e a sua interpretação, a **CONTRATADA** deverá contatar o órgão responsável do **CONTRATANTE**, a fim de obter os devidos esclarecimentos e informações.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

PARÁGRAFO QUINTO - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o Contratante obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Contratante e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** será responsável pela adequação de suas operações e atividades e daquelas de seus subcontratados com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene. A **CONTRATADA**, neste ato, obriga-se a:

I - Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 ("CLT") e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;

II - Cumprir todas as instruções da **CONTRATANTE** no que se refere à esta matéria;

III - Fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e eventuais subcontratados observem as normas citadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene; e

IV - Empregar funcionários com qualificação compatível para a perfeita execução dos Serviços.

CLÁUSULA VINTE - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme estabelecido na NR-04 e apresentar à área de Contratação de Serviços ou à área de Controladoria de Contratos, conforme o caso, da CONTRATANTE, antes do início das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá obedecer as regras do gerenciamento de riscos ocupacionais do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme estabelecidos nas NR-01 e NR-09, e apresentar ao Contratante, conforme o caso, antes do início das atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá obedecer as regras do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme estabelece a NR-07 e apresentar e apresentar ao Contratante, conforme o caso, assim como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacionais - ASO dos novos colaboradores.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá dimensionar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ("CIPA"), conforme estabelece a NR-05. Nos casos em que a CONTRATADA não for legalmente obrigada a constituir CIPA, deverá a mesma designar um ou mais colaboradores para desenvolver as atividades de prevenção, conforme a legislação.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso durante a fiscalização a **CONTRATANTE** detecte situações em desconformidade com este Anexo e com as leis aplicáveis, a **CONTRATADA** deverá paralisar imediatamente os serviços e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender às exigências da **CONTRATANTE**, salvo prorrogações especialmente concedidas pelo fiscal responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em situações que envolvam riscos de acidentes por ausência, insuficiência ou deficiência de EPI's, EPC's, materiais e/ou ferramentas essenciais à prestação dos serviços com segurança, a prestação de tais serviços será paralisada pelo fiscal responsável até a sua devida regularização, devendo o fiscal responsável lavrar um termo de paralisação ("Ficha de Inspeção"). O descumprimento do termo de paralisação pela **CONTRATADA** acarretará em sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não regularize a situação de desconformidade no prazo estabelecido no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, será aplicada uma multa, conforme a gravidade da infração, até a regularização da situação. Caso, após a regularização da situação de desconformidade, seja verificada pelo fiscal a reincidência da **CONTRATADA** em situação de desconformidade, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, ficando sujeita a **CONTRATADA** às penalidades contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nestas cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** apenas poderá retomar a prestação dos serviços após a regularização da situação de desconformidade, devendo esta ser formalmente atestada pelo fiscal responsável representante da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento das obras ou serviços se efetivará nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 e art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei Federal nº 8.666/93;

III - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) servidores, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento provisório. No termo definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 (cinco) anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

"Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único - Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - É direito da fiscalização recusar quaisquer obras ou serviços quando entender que estes ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE conduzirá fiscalizações periódicas para verificação da segurança do trabalho nos canteiros de obra, sedes administrativas e locais de prestação dos serviços por meio de seus representantes, devendo a CONTRATADA permitir e facilitar a condução das fiscalizações.

PARÁGRAFO OITAVO - As fiscalizações deverão verificar, conforme aplicável, o cumprimento dos procedimentos padrão de prestação dos serviços ou execução da obra, o atendimento a requisitos legais e trabalhistas, verificação do uso e estado de conservação dos EPI's, EPC's, ferramentas, máquinas, veículos e equipamentos, incluindo a averiguação da ciência dos colaboradores da CONTRATADA acerca das medidas de proteção que devem ser adotadas, sua necessidade e importância. A orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades deste contrato, das demais normas internas da CONTRATANTE e das leis aplicáveis, bem como, quanto à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE utilizará formulários predefinidos para a realização das fiscalizações, os quais serão encaminhados à CONTRATADA, sendo que os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para:

I - Determinar a suspensão da execução, total ou parcial, dos serviços que, a seu critério, estejam sendo realizados em desacordo com os procedimentos padrão, normas, especificações técnicas e normas de segurança; e

II - Acompanhar a execução dos serviços, verificando se sua execução está sendo realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - CUIDADOS E DEVERES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É imprescindível que os profissionais isolem o local das obras para que o acesso esteja restrito apenas aos profissionais que estarão realizando a obra a fim de que haja um bom andamento dos serviços e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal da CONTRATANTE por telefone ou presencialmente. Além disso, a CONTRATADA deverá solicitar a realização de perícia e boletim de ocorrência da autoridade policial competente para os casos de acidentes graves e fatais, com repercussões jurídicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá igualmente comunicar todos os acidentes de trânsito que se verificarem durante a prestação dos serviços e que causarem danos pessoais ou materiais, inclusive a terceiros ou à população. As eventuais providências, ainda que tempestivamente adotadas pela CONTRATADA, não a excluirão das responsabilidades que porventura lhe couberem.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da ocorrência de acidente fatal, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, a CONTRATADA deverá comunicar a unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima ao local do óbito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do óbito, além de informado no mesmo prazo por mensagem eletrônica ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no endereço dsst.sit@mte.gov.br. A comunicação não suprime a obrigação da empresa CONTRATADA de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos acidentes graves ou fatais, a CONTRATANTE designará representantes para uma comissão de investigação que analisará o acidente.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a análise dos acidentes ocorridos pela Comissão de Investigação, tal comissão poderá determinar à CONTRATADA a realização de novos treinamentos e/ou reciclagens para corrigir as deficiências detectadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá também aplicar penalidades à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a multas, caso a Comissão de Investigação conclua que os acidentes decorreram de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento dos procedimentos padrões técnicos e de segurança pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que possuir 20 (vinte) ou mais empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá organizar e manter uma CIPA, de acordo com o disposto na NR-5, com a finalidade prevenir acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a organização da CIPA, a CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria da CONTRATANTE uma cópia da documentação relativa ao processo eleitoral dos membros da CIPA, contendo a relação dos membros após cada eleição e calendário anual contendo data, horário e local das reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA que possuir número de colaboradores inferiores a 20 (vinte) empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá designar um empregado para cumprir as funções da CIPA por estabelecimento.

CLÁUSULA VINTE E SETE - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA, MATERIAIS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, conforme aplicável, EPI's de fabricação nacional ou estrangeira destinados a proteger a integridade física do trabalhador, de uso individual, conforme estabelecido nas NR-06, NR-10, NR-18, e NR-35 da Portaria 3.214 de 08/06/78, devendo tais EPI's possuir Certificado de Aprovação ("CA") emitido pelo Ministério do Trabalho, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da CONTRATADA quanto aos EPI's, conforme aplicável:

I - Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade dos seus colaboradores, seguindo as recomendações da CONTRATANTE;

II - Fornecer ao colaborador, mediante recibo, somente EPI's aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e de empresas cadastradas no MTE;

III - Ao adquirir o EPI, solicitar ao fornecedor o CA dentro do período de validade;

IV - Treinar o colaborador sobre o uso e conservação adequada de todos os EPI's, inclusive de sua eficácia, mantendo evidência formal deste treinamento;

V - Fazer cumprir a obrigatoriedade do uso dos EPI's pelos colaboradores;

VI - Substituir o EPI imediatamente, quando danificado ou extraviado;

VII - Proporcionar bolsas para acondicionar os EPI's adequadamente;

VIII - Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada na validade/especificação do CA do EPI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigação dos colaboradores da CONTRATADA quanto aos EPI's:

I - Usar os EPI's apenas para a finalidade a que se destinam;

II - Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's necessários à execução dos serviços, no padrão e conforme as instruções da CONTRATANTE. Os EPC's são equipamentos destinados a proteger toda a equipe de trabalho, clientes e o público em geral durante prestação dos serviços, nas quais possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões.

CLÁUSULA VINTE E OITO - NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA observar as NR-18 e NR-24 no que se refere às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, especialmente nos banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando à higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos colaboradores, bem como a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança e meio ambiente nos processos, nas condições e no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tipo de instalação sanitária do canteiro de obras deverá ser conservada e mantida pela CONTRATADA de forma satisfatória ao uso durante o decorrer da execução da obra ou prestação dos serviços, observando condições mínimas de limpeza e higiene.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instalações sanitárias que não estiverem interligadas à rede de esgoto, deverão possuir fossa séptica ou outro sistema de tratamento adequado ao efluente gerado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer água potável, filtrada e gelada, para os seus colaboradores.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - SINALIZAÇÕES DE SEGURANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá cumprir e obedecer às normas e procedimentos de sinalização de segurança vigentes e aplicáveis, sinalizando as áreas de trabalho utilizando cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, entre outros. Sempre que for necessário e possível, a via do local da prestação dos serviços deverá ser interditada ao trânsito, de acordo com autorização prévia do órgão oficial local. A proteção contra obstáculos oriundos das obras, tais como buracos, postes, entre outros, serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "HABILITAÇÃO" e das "PROPOSTAS DE PREÇOS", cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Contratado, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a data da assinatura do CONTRATO, o Contratado poderá desclassificar a CONTRATADA tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos da licitação, obedecer-se-á ao disposto no artigo 49, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Contratante, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o CONTRATO suscitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Edital que norteou o presente CONTRATO e seus Anexos, bem como a PROPOSTA da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO OITAVO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar

os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO - não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o FORO do Município de Cerejeiras, estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cerejeiras, 23 de novembro de 2023.

EDERSON LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RODRIGO VASCONCELOS DOS SANTOS

RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Patrícia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 8425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 080/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Claudio Júlio Casara de Melo**, brasileiro, solteiro, CPF nº ***.964.072-**, RG nº 1322*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 478/2023, de 10 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.203.065/0001-59, com endereço na Rua Portugal nº 1803, Centro, Cerejeiras - RO CEP: 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **CLEBER ARLEI MUSSKOPF** portador do RG sob nº 000836***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.810.242-** pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica aditivado o contrato nº 080/2023 acrescido o valor de R\$ 3.264,24 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), ao valor anterior do contrato de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais) em virtude de realinhamento de valor para aquisição da quantidade restante de 536 pacotes de arroz - 5KG. Ficando a partir do presente momento estabelecido o valor total do contrato em R\$ 19.104,24 (dezenove mil cento e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme justificada da secretaria do respectivo contrato, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. No processo inicial foram licitadas 720 pacotes no preço de R\$ 22,00. A secretaria já retirou 184 unidades que foram pagas no preço do valor inicial. A tabela abaixo se refere ao realinhamento de preço do saldo restante a retirar, que são 536 unidades.

| Item | Quant | Unid. | Especificação | Preço 1º Realinhamento | Total anterior 536 unid. | Total realinhado 536 unid. | Diferença a ser realinhada |
|------|-------|-------|-------------------------|------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 1 | 536 | Pct. | Pacotes de Arroz de 5KG | R\$ 28,09 | R\$ 11.792,00 | R\$ 15.056,24 | R\$ 3.264,24 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS

081220010.2.031000 - Manut. da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 080/2023 do Processo 2211/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 02 (duas) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 20 de novembro de 2023.

CLAUDIO JULIO CASARA DE MELO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CLEBER ARLEI MUSSKOPF

AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira Karina Gonçalves Campista

Protocolo 8400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 049/2023 - SEMAP**“Dispõe sobre Licença Maternidade”**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023.

Considerando o Processo nº 6858/2023/Eproc,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **07/11/2023**, à servidora: **Lais Rafaela Welmam Krause Lando**, Cargo: Agente de Saúde II/ Agente Combate a Endemias, Cadastro 3993-4, lotada na SEMSAU PACS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **07/11/2023**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 8408

PORTARIA N.º 050/2023 - SEMAP**“Dispõe sobre Remanejamento”**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023.

Considerando o Processo 6717/2023 Eproc.

RESOLVE:

Remanejar o servidor **Izaias Vieira - Cad. 1038-3, Agente de Serviços/Zelador** da Secretaria Municipal de Assistência de Educação - SEMED para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 24 de novembro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 261/2023

Protocolo 8422

Termo de Distrato de Contrato, que entre si fazem, O Município de Cerejeiras/RO e **Deyvid Andrade Mackowiak**.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e o Senhor (a) **DEYVID ANDRADE MACKOWIAK**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do **RG 73*** SESDEC/RO**, e do **CPF N.º ***.284.762.****, residente e domiciliado à **Rua Rio Branco, 2965, Bairro Maranata, Município de Cerejeiras-RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo Indeterminado à partir de 01/11/2023 conforme, por comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 20 de novembro de 2023.

LISETTE MARTH - Prefeita
Municipal CONTRATANTE

DEYVID ANDRADE MACKOWIAK.
CONTRATADO

Testemunhas:

Protocolo 8410

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**TERMO DE ENCERRAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 5281/09/2023
TERMO DE COOPERAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI, no uso de suas atribuições legais, considerando o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023**, acompanhado do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI**, em 13 de novembro de 2023, resolve **ENCERRAR** o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que teve por objetivo a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**

com a seguinte associação: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CEREJEIRAS - ASPROAF.**

Cerejeiras/RO, 20 de novembro de 2023.

DANILO MARTH
Secretário Municipal/SEMAGRI

Protocolo 8402

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 23/CMAS/2023

"Dispõe sobre o registro da Associação de Mulheres Margarida Alves, em reunião ordinária lavrada na Ata nº 26/2023, realizada em vinte e quatro de novembro de 2023".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 547/1996 e Decreto de nº 021/2020, em reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2023.

Resolve;

Art. 1º Aprovar o registro da Associação de Mulheres Margarida Alves - CNPJ 15.893.019/0001-81, no Conselho Municipal de Assistência Social de Cerejeiras.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 24 de novembro de 2023.

Maria Lovani Pereira Gomes
Presidente
Resolução nº 09/2023 CMAS

Protocolo 8423

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
Aviso de **PRORROGAÇÃO DA Licitação**
Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 126/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5899/SEMSAU/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço UNITÁRIO, cujo o OBJETO: **Aquisição de equipamento permanente para realização de Exames de Raios X, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Angelina Georgetti, que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de Espigão do Oeste - RO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 464.962,50 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Cadastro das Propostas QUE SERIA APARTIR DO DIA: 20/11/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 01/12/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 01/12/2023 às 09h00, horário de Brasília. PASSA A SER PARA: Cadastro das Propostas a partir do dia 27/11/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 12/12/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 12/12/2023 às 09h00, horário de Brasília Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Edital: gratuitamente, através site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.**

Espigão do Oeste - RO, 24 de novembro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2023

Protocolo 8405

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 119/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5367/SEMSAU/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará, com fundamento legal nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, e alterações, Licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS DE LIMPEZA PARA TRATAMENTO DE PISOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GIORGETTI**", tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado de **R\$ 73.714,70 (setenta e três mil e setecentos quatorze reais e setenta centavos)**. **Cadastro das Propostas a partir do dia 28/11/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **13/12/2023. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **13/12/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Edital: gratuitamente, através site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 24 de novembro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2.023

Protocolo 8427

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 103/2023

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE - Pregão Eletrônico Nº 103/2023, Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual, contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores e recarga, manutenção e instalação de equipamentos de combate a incêndios (EXTINTORES), pertencentes às secretarias conforme memorando 126/SEM-TESOU/2023, Nº. 420/SEMTAS/2023, 918/SEMEC/2023, 159/SEMGA/2023, 472/SEMAD/2023. Advindo do Processo N.º 1.029-1/2023. Em favor das Empresas: **J. L. P. BENTO & CIA LTDA - 05.647.855/0001-22, R\$ 14.895,75 (quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste - RO, 24 de novembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 8407

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 128/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 052/2013, QUE DOA TERRENO À UNIÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 052/2013 que autorizou a doação de terreno ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 2º - O imóvel abaixo descrito retornará ao patrimônio do município

de Santa Luzia D'Oeste:

Lote nº 100, da QUADRA 29, do SETOR 002, da planta desta cidade de Santa Luzia D'Oeste, medindo 44,20m de frente, 45,00m fundos, 39,40m lado direito e 38,90m lado esquerdo, perfazendo o total de 1.753,30 m², localizado na Rua Jorge Teixeira de Oliveira, com os seguintes limites e confrontações:
NORTE: AVENIDA SÃO PEDRO
SUL: AVENIDA SENADOR OLAVO PIRES
LESTE: RUA JORGE T. DE OLIVEIRA
OESTE: RUA VANDERLEI DALA COSTA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de novembro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 8399

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2023 - AQUISIÇÃO DE ADUELAS GALERIAS MOLDADAS DE CONCRETO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: WALTER DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 22.821.748/0001-98
PROCESSO: 1042/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/SRP/SUPECOL/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/SUPECOL/PMJP/2022

OBJETO: Aquisição de aduelas para galerias moldadas de concreto
VALOR: R\$ 2.768.616,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais).

PAGAMENTO: O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através da Secretaria de Municipal de Fazenda, mediante a apresentação dos

documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pela Comissão designada para o recebimento, conforme, a SEGUIR:

Até o valor estipulado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, o pagamento será realizado pela Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos, mediante apresentação dos documentos fiscais (Nota Fiscal Eletrônica), devidamente atestados pela Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento da Contratante, após constatado a regularidade fiscal e trabalhistas, nos termos do disposto no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93; Acima do valor estipulado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o pagamento será realizado pela Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante apresentação dos documentos fiscais (Nota Fiscal Eletrônica), devidamente atestados pela Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento, após constatado a regularidade fiscal e trabalhistas, nos termos do disposto do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93; Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização calculada "pro rata" entre a data de vencimento da obrigação e de seu efetivo pagamento, tendo como base a variação do IGP-M;

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 24/11/2023.

Protocolo 8429

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2022

1. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO

2. CONTRATADA: SISPEL - Sistemas Integrados de Software LTDA

3. OBJETO: Serviços continuados na administração pública para o fornecimento de gestão de sistemas, sendo posteriormente disponibilizada a licença de uso e manutenção dos sistemas na área orçamentária, contábil, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento/rh, compras/licitação, portal da transparência e atendimento.

4. ADITIVO: O presente termo aditivo do Contrato nº 08/2022, tem por aditivo a prorrogação do prazo contratual, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do referido contrato e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5. VALOR: No valor de R\$ 47.636,28 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

6. DOTAÇÃO: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.01; Programa de Trabalho: 01.0310001.2001; Elemento despesa: 33.90.39; Ficha 11.

7. VIGÊNCIA: O presente terá vigência por 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 ao dia 30 de novembro de 2024.

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 24 de novembro de 2023.

Aldair Leite Rodrigues

Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 8413